



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
DA TECNOLOGIA NUCLEAR

CONTRATO Nº: 05/2022/CDTN/DIGEA

CONTRATADA: REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

VIGÊNCIA: 07/02/2022 a 07/02/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS 05 (CINCO) GRUPOS GERADORES A DIESEL INSTALADOS NA CNEN/CDTN, QUE OPERAM EM REGIME "STAND BY" (EMERGÊNCIA).

ÓRGÃO REQUISITANTE: CDTN/SEENG

PREGÃO: 10632/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN E DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

TERMO Nº: 05/2022

ANO DE 2022

PROCESSO SEI nº 01344.000880/2021-29

CONTRATO FIRMADO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, POR SUA UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN E A EMPRESA REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS 05 (CINCO) GRUPOS GERADORES A DIESEL INSTALADOS NA CNEN/CDTN, QUE OPERAM EM REGIME "STAND BY" (EMERGÊNCIA).

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, criada pela Lei nº 4.118, de 27/08/1962, alterada pelas Leis nºs 6.189, de 16/12/1974 e 7.781, de 27/06/1989, com sede na Rua General Severiano, nº 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por sua Unidade Administrativa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN**, estabelecida na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0012-89, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Luiz Carlos Duarte Ladeira, brasileiro, casado, pesquisador, residente e domiciliado na Rua dos Alcatrazes, nº 215, Bairro: Santa Amélia, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 6.719, de 28/12/2018, publicada no DOU de 31/12/2018, inscrito no CPF nº 043.890.426-53, portador da Carteira de Identidade nº M 4.188.404, SSP/MG, doravante denominada **CNEN/CDTN**, e a empresa **REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.496.338/0001-74 sediada na QD. SAAN, Quadra 3, nº 65, parte A, Zona Industrial, SAAN, CEP 70.632-300, em Brasília, Distrito Federal, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antônio Etevaldo Alves Bezerra, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Q 205, Lt 06, Bloco B, Apto 501, Ed. Aquários - Taguatinga, em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 1.118.991, expedida pela SSP/DF e CPF nº 329.972.301-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 01344.000880/2021-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10632/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de engenharia elétrica e mecânica para manutenção preventiva, corretiva, atendimentos de emergência e assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, para os 05 (cinco) grupos geradores a diesel instalados na CNEN/CDTN, que operam em regime "stand by" (emergência), que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/02/2022 e encerramento em 07/02/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$7.507,23 (sete mil quinhentos e sete reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 90.086,76 (noventa mil oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501/113205 – Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168751

Elemento de Despesa: 339039-17

PI: 20UX0002013

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CNEN/CDTN são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CNEN/CDTN e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A Contratada reconhece os direitos da CNEN/CDTN em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CNEN/CDTN, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. Não será permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CNEN/CDTN, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CNEN/CDTN providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2022



ANTONIO
ETEVALDO ALVES
BEZERRA:3299723
0144

Assinado de forma digital por ANTONIO ETEVALDO ALVES BEZERRA:32997230144
Dados: 2022.02.07 10:59:01 -03'00'

Luiz Carlos Duarte Ladeira
Diretor do CDTN

Antônio Etevaldo Alves Bezerra
Representante Legal

TESTEMUNHAS

VALERIA FERREIRA DE CASTRO
REIS:05006049677

Assinado de forma digital por VALERIA FERREIRA DE CASTRO REIS:05006049677
Dados: 2022.02.07 14:32:48 -03'00'

Nome:

Carteira de Identidade:

CPF:

Nome: Kermilie Christine Ribas Brima
Carteira de Identidade: MG18626696
CPF: 17999547697

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(A) - MANUTENÇÃO DOS GRUPOS GERADORES DO CDTN

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
1.1	Grupo Gerador de potência 550kVA (Stand by) Motor: Scania modelo DC13072A02-14 Alternador: WEG AG10 USCA: DEEP SEA DSE 8620 MKII Tensão: 220/127V Fabricante: GERAFORTE Localização: PRÉDIO 1	MÊS	12	1.100,00	13.200,00
1.2	Grupo Gerador de potência 105kVA (Stand by) Motor: MWM modelo 4.10T Alternador: WEG USCA: DEEP SEA DSE 6120 MKIII Tensão: 220/127V Fabricante: STEMAC Localização: PRÉDIO 2	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
1.3	Grupo Gerador de potência 230kVA (Stand by) Motor: WEICHAÍ WD615 46D Alternador: HEIMER ATED USCA: DEEP SEA DSE 6120 MKIII Tensão: 220/127V Fabricante: LEON HEIMER Localização: PRÉDIO 7	MÊS	12	1.050,00	12.600,00
1.4	Grupo Gerador de potência 320kVA (Stand by) Motor: Scania modelo DC95A Alternador: Cramaco USCA: DEEP SEA DSE 8620 MKII Tensão: 380/220V Fabricante: STEMAC Localização: PRÉDIO 29	MÊS	12	1.100,00	13.200,00
1.5	Grupo Gerador de potência 220kVA (Stand by) Motor: FPT modelo NEF67 TM5/6 Alternador: HEIMER ATED USCA: DEEP SEA DSE 8620 MKII Tensão: 220/127V Fabricante: LEON HEIMER Localização: PRÉDIO 43	MÊS	12	1.064,23	12.770,76
2 ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS					
2.1	Atendimentos Emergenciais	UN	6	370,00	2.220,00
TOTAL MENSAL (R\$)					5.314,23
TOTAL ANUAL (R\$)					66.990,76

(B) - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (VALOR ESTIMADO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Valor Máximo	MÊS	12	833,33	10.000,00
2	Acréscimo correspondente ao BDI		15,33%	127,75	11.533,00

(C) - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (VALOR ESTIMADO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Valor Máximo	MÊS	12	833,33	10.000,00
2	Acréscimo correspondente ao BDI		25,63%	213,58	12.563,00

A	VALOR ANUAL - MANUTENÇÃO DOS GRUPOS GERADORES DO CDTN (R\$)				66.990,76
B	VALOR ANUAL - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (R\$)				11.533,00
C	VALOR ANUAL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (R\$)				12.563,00
D	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)				90.086,76

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI (MA)
(MATERIAS E EQUIPAMENTOS)**
MANUTENÇÃO DOS GRUPOS GERADORES DO CDTN

Item	Descrição	Índice (%)
1	ADM - administração central	4,49%
2	DEF = despesas financeiras e seguros	1,33%
3	RIS = risco e imprevistos	0,85%
4	LB = lucro bruto	6,02%
5	ISS	
6	PIS	0,33%
7	COFINS	1,51%
8	IMP = impostos sobre faturamento*	1,84%
	BDI	15,33%

O BDI (bonificação e despesas indiretas) deverá obedecer à seguinte fórmula:

$BDI = [(1/(1-IMP)) * (1+ADM) * (1+DEF) * (1+RIS) * (1+LB) - 1] \times 100$, onde:

IMP = impostos incidentes sobre o faturamento;

ADM = despesas administrativas (central e local);

DEF = despesas financeiras e seguros;

RIS = riscos e imprevistos;

LB = lucro bruto.

Observação: A parcela IMP deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI (MA)
(SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)**
MANUTENÇÃO DOS GRUPOS GERADORES DO CDTN

Item	Descrição	Índice (%)
1	ADM - administração central	6,00%
2	DEF = despesas financeiras e seguros	1,58%
3	RIS = risco e imprevistos	1,48%
4	LB = lucro bruto	5,86%
5	ISS	5,00%
6	PIS	0,53%
7	COFINS	2,40%
8	IMP = impostos sobre faturamento*	7,93%
	BDI	25,63%

O BDI (bonificação e despesas indiretas) deverá obedecer à seguinte fórmula:

$BDI = [(1/(1-IMP)) * (1+ADM) * (1+DEF) * (1+RIS) * (1+LB) - 1] \times 100$, onde:

IMP = impostos incidentes sobre o faturamento;

ADM = despesas administrativas (central e local);

DEF = despesas financeiras e seguros;

RIS = riscos e imprevistos;

LB = lucro bruto.

Observação: A parcela IMP deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.

Anexo IV - IMR – Instrumento de Medição de Resultados

Contrato: 05/2022/CDTN/DIGEA

Contratada: REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

Período: ___/___/___ a ___/___/___

- I. Ao identificar alguma ocorrência na execução do serviço, o Fiscal comunicará imediatamente à Contratada, com o objetivo de solucionar a situação no prazo mais curto possível.
- II. As ocorrências podem ser identificadas a partir de diferentes instrumentos como, por exemplo, reclamações de usuários, inspeções nas áreas pela fiscalização do contrato, pesquisas de opinião e verificação da documentação da fiscalização técnica. Cada um desses instrumentos terá uma diferente periodicidade de aplicação, conforme tabela a seguir:

Instrumento de Medição	Periodicidade
Inspeções nas áreas pela Fiscalização do Contrato.	Mensal
Pesquisa de opinião.	A critério da fiscalização
Reclamação de usuário.	Quando houver.

- III. As ocorrências técnicas referem-se à execução do contrato, ou seja, à prestação do serviço em si. São exemplos de ocorrências técnicas:
 - Atraso na realização das manutenções;
 - Funcionários sem utilizar EPIs;
 - Materiais e ferramentas entregues em desacordo com o estipulado em edital;
 - Equipamentos em mal estado de uso;
 - Manutenção inadequada dos equipamentos;
 - Presença de sujeira em ambientes, entre outras.
- IV. Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal apresentará à Contratada o "Relatório de Ocorrências" preenchido, conforme modelo abaixo.

	Descrição	Quantidade de Ocorrências no período
Fiscalização Técnica	Ocorrência relacionada à execução técnica do serviço, julgada procedente. Data: ___/___/___ Breve descrição:	

	Ocorrência relacionada à execução técnica do serviço, julgada procedente. Data: __/__/__ Breve descrição:	
	Ocorrência relacionada à execução técnica do serviço, julgada procedente. Data: __/__/__ Breve descrição:	
	QUANTIDADE TOTAL DE Ocorrências	

- V. Os itens que compõem o “Modelo de Relatório de Ocorrências” não são exaustivos, devendo a Fiscalização anotar e complementar o relatório com eventuais irregularidades.
- VI. O Relatório de Ocorrências deverá ser assinado pela Fiscalização do contrato e pelo Preposto da empresa.
- VII. A quantidade total de ocorrências registrada no “Relatório de Ocorrências” será inserida na tabela “Apuração do Fator de Aceitação”, apresentada a seguir:

Descrição	Ocorrências da Fiscalização Técnica
Quantidade de Ocorrências (O)	_____
Tolerância prevista/admitida (T)	3
Quantidade ajustada de Ocorrências (O - T)	_____
Fator de aceitação	_____

- VIII. Do valor registrado em cada tipo de ocorrência (O) será deduzido o respectivo valor da tolerância prevista/admitida (T), obtendo-se a quantidade final de ocorrências ajustada.
- IX. O valor final do somatório de todas as ocorrências ajustadas será chamado de “Fator de Aceitação”.

- X. O "Fator de Aceitação" definirá o percentual de recebimento e remuneração dos serviços prestados, conforme tabela a seguir:

Fator de Aceitação	Percentual de Recebimento e Remuneração dos Serviços
Fator de aceitação = 1	100% do preço mensal
Fator de aceitação entre 2 e 5	98% do preço mensal
Fator de aceitação entre 6 e 10	96% do preço mensal
Fator de aceitação entre 11 e 15	94% do preço mensal
Fator de aceitação entre 16 e 20	92% do preço mensal
Fator de aceitação acima de 20	90% do preço mensal

- XI. Para obtenção do valor mensal do serviço, deverá ser aplicado o percentual de recebimento e remuneração dos serviços, correspondente ao "Fator de Aceitação", ao valor contratado mensal.
- XII. O exposto nas regras do Instrumento de Medição de Resultados é complementar à glosa decorrente de ausência de funcionários da contratada, cuja apuração será feita com base no custo do funcionário constante da proposta da contratada.

Fiscal Técnico

Preposto

Gestor